



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 12 / 2015

**EMENTA:** Fixa a Alíquota de Contribuição para o Fundo Previdenciário do Município de Trindade-PE - FUMAP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO**, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Everton Soares Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº. 881 / 2012, de 29 de junho,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam homologadas as Alíquotas de Contribuição do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, conforme tabela abaixo; em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 881 / 2012 de 29 de junho, para suprir o custo normal e o custo especial do referido Fundo Previdenciário:

ANO	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2015	11,00 %	11,00 %	14,73 %	11,00 %
2016	11,00 %	11,00 %	14,73 %	13,00 %
2017	11,00 %	11,00 %	14,73 %	17,00 %
2018	11,00 %	11,00 %	14,73 %	21,00 %
2019	11,00 %	11,00 %	14,73 %	25,00 %
2020	11,00 %	11,00 %	14,73 %	29,00 %
2021	11,00 %	11,00 %	14,73 %	33,00 %
2022	11,00 %	11,00 %	14,73 %	37,00 %
2023 a 2044	11,00 %	11,00 %	14,73 %	58,72 %

§ 1º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00 % (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social;

§ 2º - O Custeio Normal e o Aporte Financeiro, Contribuições do Ente, incidir-se-ão sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive, sobre o 13º (décimo terceiro) Salário;

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO**, em 17 de novembro de 2015.

*Antonio*  
**Antonio Everton Soares Costa**  
Prefeito Municipal  
Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Municipal de Trindade  
**Prefeito Municipal**